



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG 081/2024

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 040/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, que “Altera a Resolução nº 216/93”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por escopo alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ab initio, observa-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 72, incisos II e III, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre a elaboração do Regimento Interno, bem como sobre sua organização e funcionamento, sobre a criação ou extinção e a fixação da respectiva remuneração de seus cargos, empregos ou funções, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, *verbis*:

*“Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;
(...)”*

II – elaborar o Regimento;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

(...)”

De igual modo, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 14, incisos II, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre a elaboração do Regimento Interno, a saber:

“Art. 14 – (...)”

II – elaborar o Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

O Regimento Interno, no âmbito do Poder Legislativo, configura-se como lei em sentido material. Ou seja, na hierarquia das normas jurídicas, equipara-se à lei, regulando o funcionamento interno e a organização administrativa desse Poder.

Em virtude de sua natureza estatutária, o diploma legal desta Casa, em seu art. 263, *caput*, incisos I e II, estabelece expressamente a competência para a iniciativa de reforma deste. *In verbis*:

“Art. 263 – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I– da Mesa da Câmara;

II– de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”

Diante do ordenamento jurídico vigente, o Projeto de Resolução encontra amparo na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município de Contagem e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Ademais, atende ao requisito formal previsto no inciso I do art. 263 do Regimento Interno.

Diante do exposto, manifestamo-nos ***pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Resolução nº 040/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem.***

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 04 de junho de 2024.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral